



Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão Ambiental

Em vigor a partir de 1/07/2010

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Itália

tel +39 010 53851
fax +39 010 5351000
web site : www.rina.org

Regulamentos técnicos



RINA

Regulamentos para a certificação de sistemas de Gestão Ambiental

INDICE

CAPÍTULO 1 GENERALIDADES.....	3
CAPÍTULO 2 NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO 3 CERTIFICAÇÃO INICIAL	5
CAPÍTULO 4 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 6 GERENCIAMENTO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE.....	8
CAPÍTULO 8 PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES COM DIVERSAS INSTALAÇÕES.....	8



CAPÍTULO 1 GENERALIDADES

1.1

São definidos no presente Regulamento os procedimentos suplementares, e não substitutivos, aplicados pelo RINA para a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade em relação ao já definido no

Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão.

Os pontos do presente Regulamento se referem (e a manutenção da mesma numeração) aos itens correspondentes no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão, para os quais foram incluídas modificações e/ou requisitos adicionais.

1.2

O RINA emite a certificação conforme os requisitos da norma UNI CEI EN ISO/IEC 17021: 2006 para as Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como em completa conformidade com todos os requisitos previstos na norma:

ISO 14001: 2004.

CAPÍTULO 2 NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

2.1

Um Sistema de Gestão Ambiental, para obter a certificação por parte do RINA deve, além do estabelecido no correspondente item 2.1 do correspondente Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão, satisfazer inicialmente e no decorrer do tempo os requisitos da norma ISO 14001 e aqueles adicionais previstos pelo(s) Organismo(s) de Accreditação (exemplo: Documenti ACCREDIA / Sincert "RT-09").

2.2

Em substituição ao estabelecido no correspondente item 2.2 do Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve, para obter a certificação do Sistema de Gestão Ambiental,:

2.2.1 ter realizado uma análise preliminar da(s) instalação(ões) incluindo:

- Uma descrição do tipo de atividade realizada na(s) instalação(ões) na(s) qual(is) é(são) requerida(s) a certificação do Sistema de Gestão Ambiental;
- A identificação dos aspectos ambientais associados às próprias atividades e impactos associados.



2.2.2 Dispor de um Manual que:

- defina o escopo/campo de aplicação do Sistema de Gestão Ambiental, e que descreva os principais processos e suas interações e contenha ou refira aos procedimentos documentados.
- leve em consideração todos os requisitos da Norma e forneça uma descrição, mesmo que breve, dos recursos e dos procedimentos utilizados para assegurar a conformidade com tais requisitos,
- contenha uma descrição apropriada da organização da companhia.

2.2.3 tenha estabelecido e mantido ativo e plenamente operacional um Sistema de Gestão Ambiental em total conformidade com os requisitos da norma ISO 14001:2004. Um Sistema de Gestão Ambiental é considerado como plenamente operacional quando:

- é aplicado a pelo menos 3 (três) meses;
- o sistema de auditoria interna tenha sido implementado e possa ser demonstrada sua eficácia;
- pelo menos uma análise crítica do sistema tenha sido realizada e documentada pela administração;
- aspectos ambientais significativos tenham sido avaliados e identificados;
- os objetivos ambientais e os programas ambientais relacionados tenham sido estabelecidos e documentados;
- tenham sido monitorados e registrados os impactos ambientais e o controle das atividades associadas aos mesmos;
- tenham sido implementadas a melhoria contínua e ações de prevenção a poluição.



CAPÍTULO 3 CERTIFICAÇÃO INICIAL

Além do estabelecido no item 3.1 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve comunicar ao RINA quaisquer atividades/instalação(ões) excluídas do campo de aplicação do Sistema de Gestão Ambiental, de forma a permitir a verificação da admissibilidade de tais exclusões.

3.2

Em substituição ao estabelecido no correspondente item 3.2 do Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão a Organização, juntamente ou sucessivamente à apresentação do pedido de certificação, também deverá disponibilizar ao RINA a seguinte documentação:

- relatório ou equivalente com as conclusões da análise preliminar da(s) instalação(ões) incluindo a planta baixa e/ou *layout*;
- um manual de gestão ambiental descrevendo a Política ambiental, Objetivos e Programa(s) Ambiental(is) e o Sistema de Gestão Ambiental da Organização (última revisão válida);
- fluxo ou equivalente do Sistema de Gestão da Organização;
- lista dos procedimentos internos que sejam relevantes em termos da gestão ambiental;
- lista das autorizações ambientais aplicáveis e de posse da Organização e uma lista de cumprimentos ambientais aplicáveis à Organização através da compilação da "Lista de autorizações e cumprimentos ambientais" (anexa à proposta) ou provendo a documentação equivalente;
- cópia do CNPJ ou documento equivalente que certifique a existência da Organização e que descreva as atividades que executa;
- lista das instalações operacionais, descrevendo as atividades executadas em cada uma.

O RINA poderá requerer, a seu juízo, a verificação de outros documentos, além daqueles mencionados previamente, e que sejam considerados importantes para auditar o Sistema de Gestão Ambiental.

O RINA examinará os documentos supra em relação à conformidade com a norma de referência e com os requisitos deste Regulamento.

O resultado deste exame é notificado para a Organização requerente através do envio do relatório do Estágio 1 – análise documental (se esta for realizada no escritório RINA). Quaisquer remarcas consideradas como críticas evidenciadas na documentação devem ser eliminadas pela Organização e aceitas pelo RINA antes que o processo de certificação possa continuar.

A documentação acima relacionada é normalmente mantida nos arquivos do RINA.



Caso a auditoria estágio 1 for realizada completamente nas instalações da Organização, o resultado do exame da documentação é registrado no relatório de auditoria estágio 1 – análise documental, o qual será entregue à Organização juntamente ao relatório estágio 1 "nas instalações" como descrito no item 3.3.

3.3

Além do estabelecido no item 3.3 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, serão verificados os seguintes pontos durante a realização da auditoria de Estágio 1:

- a) que a Organização documentou a avaliação dos aspectos ambientais significativos e a confiabilidade desta avaliação em relação ao tipo da Organização;
- b) que a Organização possui todas as autorizações ambientais requeridas para permitir que a mesma realize suas atividades e que tais autorizações estejam válidas;
- c) que a Organização esteja em conformidade com o cumprimento do conteúdo dos documentos indicados no item b), assim como aqueles requeridos pela legislação ambiental aplicável.

Caso o conteúdo dos itens a) e b) não estejam totalmente satisfatórios favor se referir ao conteúdo do item 3.6.

3.4

Além do estabelecido no item 3.4 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão:

- a auditoria também é realizada com base na versão atualizada do documento de Análise Ambiental Preliminar;
- será efetuada uma verificação na(s) instalação(ões) produtiva(s) para, entre outros, verificar as instalações e entrevistar o pessoal envolvido no Sistema de Gestão Ambiental.

3.6

Além do estabelecido no item 3.6 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, também se entende como não-conformidade uma situação tal que reduza a capacidade do Sistema de gestão de assegurar o controle dos aspectos/impactos ambientais e/ou o respeito à legislação.

Caso não estejam disponíveis autorizações ambientais ou documentos equivalentes requeridos pela legislação vigente, o processo de certificação é suspenso a menos que a Organização possa pelo menos demonstrar que:



- a) tenha apresentado antecipadamente uma solicitação para autorização completa, correta e com antecedência não inferior ao tempo que a lei concede à Autoridade Competente para emitir a autorização e que tenha realizado todas as etapas corretas para o processo de autorização,
- b) tenha evidências objetivas de forma documentada, razoável e contínua de que, sucessivamente ao término do prazo definido em lei para que a autoridade pública interlocutor confirme o resultado de sua avaliação, tenha feito solicitação de informação apropriadas junto à tal autoridade.
- c) que respeite os limites estabelecidos por lei, caso existam.

O prazo aplicável para a letra a) supra poderá ser considerado suspenso até que seja enviada uma resposta para os casos onde uma Autoridade requeira documentação adicional.

Onde a lei não indique um prazo específico, deverá ser considerado aquele definido nos regulamentos de caráter geral, em procedimentos administrativos ou nos regulamentos internos cuja Autoridade competente adote para gerir o processo específico.

Caso nenhum prazo possa ser assumido, um prazo de 6 (seis) meses poderá ser considerado como razoável e prudente (exceto nos casos onde a legislação preveja a chamada "recusa silenciosa ou indeferimento tácito").

Caso as auditorias revelarem remarcações relacionadas à não observação dos requisitos ambientais legais¹, compulsórios no campo ambiental, o processo de certificação, salvo casos especiais, é suspenso até que a Organização tenha demonstrado que atende tais requisitos.

CAPÍTULO 4

MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.2

Além do estabelecido no item 4.2 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve manter registros dos:

- Aspectos/impactos ambientais;
- Acidentes/emergências ambientais ocorridos na(s) instalação(ões) e outros eventos que potencialmente possam ter levado a efeitos negativos ao meio ambiente;
- quaisquer reclamações recebidas relacionadas a impactos ambientais produzidos pela Organização;
- quaisquer observações ou autos oriundos da autoridade ou órgão federal, estadual ou local;

¹ Entende-se por requisitos legais:

- limites e/ou disposições legais;
- limites e/ou prescrições de autorizações ou de outros documentos regulamentares, etc.



e deve deixar este material disponível ao RINA junto às respectivas ações corretivas implementadas durante as auditorias periódicas.

A Organização deve manter o RINA informado sobre a presença de quaisquer observações/remarcas oriundas de autoridades federais, estaduais ou municipais responsáveis pelo controle ambiental ou de situações de não-conformidade legislativa para todas as atividades realizadas pela Organização, independentemente do campo de aplicação do Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO 6

GERENCIAMENTO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

6.1

Além do estabelecido no item 6.1 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, são reportados claramente no certificado, entre outros, quaisquer atividades presentes na(s) instalação(ões) objeto de certificação, mas exclusas do campo de aplicação do Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO 8

PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES COM DIVERSAS INSTALAÇÕES

8.1

Além do estabelecido no item 8.1 do Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve gerir centralizadamente as seguintes atividades:

- análises ambientais da(s) instalação(ões);
- modificações dos aspectos e dos impactos associados para os sistemas de gestão ambiental;



RINA

Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão Ambiental

Pubblicazione: RC/C 36
Edição Português

RINA
Via Corsica 12
16128 Genova - Itália

tel +39 010 53851
fax +39 010 5351000
web site : www.rina.org

Regulamentos técnicos